



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.11.14.0002.  
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS E PEÇAS NATALINAS.**

**PARECER JURÍDICO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, que tem por finalidade a aquisição de decoração natalina para a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Assim, foi procedido com o levantamento de preços dos materiais junto as empresas, conforme as fls. 22-27. Após a cotação de valores, os autos foram remetidos ao Contador, o qual afirmou existir a dotação orçamentária para cobrir a referida despesa (fls. 32).

Diante disso, o processo foi remetido ao Presidente da Câmara, que declarou existir adequação financeira e orçamentaria (fls. 34).

Dessa maneira, os autos foram remetidos a comissão permanente de Licitação – CPL, que proferiu parecer às fls. 36-37. Sucessivamente foi encaminhado ao Controle Interno, que emitiu parecer de fls.

É o breve relatório.

**II - MÉRITO: DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal regulamentado pela Lei de Licitações sob nº 8.666/93 dispõe que a compra ou contratação de serviço deve, em regra, ser firmada através de processo licitatório.

Nota-se que, um dos objetivos do artigo supramencionado bem como da Lei de Licitação em sua integralidade é selecionar a proposta mais vantajosa a Administração Pública.

Embora o processo licitatório seja uma regra, a Lei permitiu que em determinadas situações, o Administrador Público realizasse a contratação direta, independentemente de licitação, através dos institutos da inexigibilidade e dispensa.

No caso em análise, optou-se pela contratação direta através do uso da modalidade de licitação dispensável, em razão do valor da despesa, fundamentando-se no art. 24, II da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



A melhor proposta apresentada foi no valor de R\$ 7.883,00 (sete mil e oitocentos e oitenta e três reais) havendo cotação orçamentária para cobrir a referida despesa.

Há de ser mencionado que, foi realizada pesquisa mercadológica, constando nos autos 03 (três) orçamentos, satisfazendo a exigência legal de demonstração de compatibilidade dos preços com a realidade de mercado.

Há de ser ressaltado por fim que, a análise constante neste parecer se restringe a perspectiva jurídica, não se adentrando a questões que fogem a competência desta Procuradoria, por exemplo, da esfera da organização administrativa e de planejamento, como a definição de quantitativos, das condições e meios de execução e demais exigências técnicas, pois são aspectos extrajurídicos e a cargo de diferentes setores/unidades desta Casa de Leis.

### III — CONCLUSÃO

Ante ao exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, este Procuradoria se **manifesta de forma favorável pelo prosseguimento do feito** com a devida contratação.

Pau dos Ferros/RN, 16 de novembro de 2023.

**CLEOMAR LOPES CORREIA JUNIOR – OAB/RN Nº. 16.019**  
Advogado da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN